

PROCESSO Nº: 22.614-9/2015

PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)

RESPONSÁVEL: JMME - TERRAPLANAGEM LTDA - ME

DESPACHO: 0955/2016

Após a aplicação de multa e a determinação de restituição solidária por meio do Acórdão nº 98/2016-SC, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 30/08/2016, a empresa foi notificada mediante Ofício nº 987/2016/NCCS, contudo, o AR foi devolvido por motivo “não existe o número”, conforme informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados.

Sendo assim, **NOTIFICO**, via edital, a empresa **JMME - TERRAPLANAGEM LTDA - ME** com fundamento nas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 030/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, quanto à aplicação da MULTA de **49,64 UPFs/MT** e restituição solidária aos cofres públicos no valor de **R\$35.041,57**.

A multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, vencível em **04/11/2016**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - www.tce.mt.gov.br/fundecontas. O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga a responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

A restituição solidária de valores aos cofres públicos, em consonância com a Resolução Normativa nº 02/2013-TCE/MT, o valor foi atualizado pelo índice de inflação oficial (IPCA) até o dia 04/10/2016, totalizando o valor de **R\$43.265,88** vencível em **04/11/2016**, devendo ainda ser corrigido monetariamente na data do efetivo recolhimento. Deverá ser encaminhado o comprovante de restituição, total ou parcelado, no prazo de 15(quinze) dias após o prazo de vencimento.

Caso os débitos não sejam quitados, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos dos arts. 293, *caput*, e 294, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Publique-se.

Cuiabá, 04 de outubro de 2016.

ANA KARINA PENA ENDO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções